



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 32

Brasília, 04 de outubro de 2018

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2018 - PROCESSO: 0005990-33.2018

Senhores Licitantes,

Comunicamos a Vossa Senhoria que, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, fica incluído o item 06 no Anexo I do Edital, com os dados para agendamento da vistoria facultativa, a fim de que os interessados possam realizá-la, conforme segue:

6. DA VISTORIA

6.1. À licitante será possibilitada a realização de vistoria nas instalações, das 09h às 18h, a ser agendada pelo telefone **(61) 3410-3240** com os servidores **Rodrigo P. de Menezes ou Jansen Ávila Franco Sobrinho**, ou pelo endereço eletrônico: **sepob@trf1.jus.br**.

6.2. Caso a empresa opte por não vistoriar deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, nos termos do Acórdão 1174/2008 – Plenário - TCU.

6.2.1. Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, a devida declaração emitida pela SEPOB/DIENG.

Ficam mantidas as demais condições, inclusive quanto à data e horário de abertura do Certame.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira